



# Jornal Oficial do Município de Ibiporã

Ano V - Nº 553 05 de fevereiro de 2018 - [www.ibipora.pr.gov.br](http://www.ibipora.pr.gov.br)

Lei Nº 2.643 de 26 de setembro 2013 / Lei Nº 2.705 de 21 julho de 2014

## Contratos

### EXTRATO DE ADITIVO AO CONVÊNIO 001/2018

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.

**CONTRATADO:** CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE.

**OBJETO:** Operacionalizar ações de Assistência Farmacêutica através da aquisição e distribuição de medicamentos essenciais à população usuária do SUS (Sistema Único de Saúde).

**VALOR TOTAL:** R\$680.000,00 (Seiscentos e oitenta mil reais) dividido em 04 parcelas de R\$170.000,00 (Cento e setenta mil reais).

**PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 19 de janeiro de 2019.

**FORMA DE PAGAMENTO:** Até o dia 05 (cinco) do mês, conforme o plano de aplicação anexo ao Termo de Convênio.

**DATA DE ASSINATURA DO TERMO:** 20 de janeiro de 2018.

JOÃO TOLEDO COLONIEZI  
PREFEITO DO MUNICÍPIO

### ERRATA\*

#### EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Publicado no JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, edição de 29 de dezembro de 2017, à Página 06, Edição nº 528.

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ibiporã - ESTADO DO PARANÁ.

**CONTRATADA:** COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ - CELEPAR.

**PROC. ADM. Nº.** 197/2014 – Processo Dispensa Nº. 032/2014 – CONTRATO Nº. 377/2014.

**OBJETO:** O Contrato tem por objeto, a prestação de serviços de tecnologia da informação, compreendendo Ferramenta de Correio Eletrônico, agenda e colaboração (Expresso).

**\* REF. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

CONSTOU:

- prorrogar o prazo de vigência do contrato para o dia 21 de dezembro de 2018.

**CORRETO:**

Prorrogar o prazo de vigência do contrato para o dia 31 de dezembro de 2018.

Ibiporã, 01 de fevereiro de 2018.

JOÃO TOLEDO COLONIEZI  
PREFEITO DO MUNICÍPIO

## Gestão de Pessoas

### DECRETO Nº. 041, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município e, em conformidade ao disposto no Capítulo I, Seção IV, artigo 28, parágrafo 1º da Lei Municipal nº. 2236/2008, que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Ibiporã, e em conformidade com o Decreto nº 689/2012, DECRETA:

**Art.1º** Fica declarada a estabilidade dos servidores abaixo relacionados, nomeados conforme aprovação em Concurso Público, aberto pelo do Edital 090/2011. Considerando o seguinte:

§ 1º da conclusão do período de seu estágio probatório.

§ 2º da apuração e do resultado de suas avaliações periódicas de desempenho no Estágio Probatório, conforme formulários preenchidos e fundamentados pela Chefia Imediata e Equipe, e a conclusão final elaborada pela comissão designada através da Portaria nº. 750/2017, onde atingiram a pontuação necessária para a sua aptidão no cargo.

Matr.	Nome	Cargo	Decreto de Nomeação nº.	Conclusão do Estágio Probatório
3840	POTIRA DE MORAES	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	DEC.600/2014 – 14/11/2014	06/01/2018
3841	CINTHIA FERNANDES	TECNICO DE ENFERMAGEM	DEC.601/2014 – 14/11/2014	06/01/2018
3845	MARILDA ALMEIDA DE OLIVEIRA	TECNICO DE ENFERMAGEM	DEC.629/2014 – 01/12/2014	23/01/2018

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TOLEDO COLONIEZI

Prefeito do Município

O JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ é uma publicação  
sob a responsabilidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ  
(CNPJ 76.244.961/0001-03)

Núcleo de Comunicação Social  
Chefe do Núcleo: Bruno Thiago Silva  
Jornalista: Caroline Vicentini  
Diagramador: Kauany Araujo Serdeira  
Contato: (043) 3178 8440  
e-mail: atosoficiais@ibipora.pr.gov.br  
[www.ibipora.pr.gov.br/atos-oficiais](http://www.ibipora.pr.gov.br/atos-oficiais)



DECRETO Nº. 042, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe são conferidas por Lei, e conforme o disposto nos artigos 12º, 13º e Capítulo II, Seção I, artigo 31º da Lei Municipal nº. 2236/2008 de 10 de dezembro de 2008, que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ibiporã, DECRETA:

Art.1º Fica nomeado o servidor JOSÉ ALBERTO TONKOVITCH JUNIOR, para exercer o cargo de Provedor Efetivo de Professor (atuar na Disciplina de Língua Estrangeira – Inglês), com a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, conforme Anexo IV da Lei Municipal nº. 2432/2010 da Tabela de Vencimentos do Magistério, Nível "II", Classe "1", com lotação junto a Secretaria Municipal de Educação, conforme aprovação em Concurso Público aberto pelo Edital nº. 005/2016, e Edital de Convocação nº. 004, de 11 de janeiro de 2018.

Art.2º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOÃO TOLEDO COLONIEZI  
Prefeito do Município

EDITAL Nº 013, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

**RECLASSIFICAR** A CANDIDATA APROVADA DA CATEGORIA FUNCIONAL DE: **MÉDICO CLÍNICO GERAL 20H**, DO CONCURSO PÚBLICO, ABERTO PELO **EDITAL Nº 005/2016**.

**TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados a **RECLASSIFICAÇÃO** da candidata aprovada no concurso público, aberto pelo **Edital nº. 005/2016**, reposicionando-o para o final da fila dos aprovados no cargo de **MÉDICO CLÍNICO GERAL 20H**, tendo em vista que a mesma pleiteou sua recolocação por meio do protocolo sob o nº. 818, de 25 de janeiro de 2018, a fim de que sua nomeação se dê em momento posterior quando for convocado na sua nova classificação conforme segue.

CATEGORIA FUNCIONAL DE: **MÉDICO CLÍNICO GERAL 20H** - Jornada Semanal de 20 horas.

**CLASSIFICAÇÃO ATUAL:**

Classificação	Nome do Candidato
11º	CAROLINA ZACAS PETRUS

**RECLASSIFICAÇÃO:**

Classificação	Nome do Candidato
36º	CAROLINA ZACAS PETRUS

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TOLEDO COLONIEZI  
Prefeito do Município

EDITAL Nº 014, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018.

**CONVOCAR** AS CANDIDATAS APROVADAS DA CATEGORIA FUNCIONAL DE: **MÉDICO CLÍNICO GERAL 20H**, DO CONCURSO PÚBLICO, ABERTO PELO **EDITAL Nº 005/2016**.

FACES HABILITAÇÃO em Concurso Público ficam as candidatas abaixo, **CONVOCADAS** a comparecerem no Departamento de Gestão de Pessoas desta Municipalidade para a **comprovação dos pré-requisitos e encaminhamento para exames pré-admissionais**.

CATEGORIA FUNCIONAL DE: **MÉDICO CLÍNICO GERAL 20H** - Jornada Semanal de 20 horas.

Classificação	Nome do Candidato
12º	JULIA IZADORA DA SILVA MARTINS
13º	JULIANA AKEMI MURAGUCHI KOGUSHI

O não comparecimento em até 03 (três) dias úteis após a publicação no órgão oficial de Imprensa do Município no "Jornal Oficial do Município de Ibiporã", DESCLASSIFICARÁ E ELIMINARÁ as candidatas do Concurso Público automaticamente.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.  
JOÃO TOLEDO COLONIEZI  
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 059, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município e, de acordo com o artigo 37, inciso II da Lei Municipal nº. 2522/2011, que dispõe do Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos Servidores Municipais, **RESOLVE**:

Art. 1º Conceder para as servidoras abaixo relacionadas, a promoção por **Progressão Vertical**, entendida como a elevação de **Nível** de vencimento por terem concluído com êxito no mês de **janeiro/2018**, o período do estágio probatório.

MAT.	NOME	CARGO	SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO ATUAL		A PARTIR
			CLASSE	NÍVEL	CLASSE	NÍVEL	
3840	POTIRA DE MORAES	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	A	01	A	04	06/01/2018
3841	CINTHIA FERNANDES	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	A	01	A	04	06/01/2018
3845	MARILDA ALMEIDA DE OLIVEIRA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	A	01	A	04	23/01/2018

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
JOÃO TOLEDO COLONIEZI  
Prefeito do Município



## Núcleo Parlamentar

### DECRETO Nº 036 DE 29 DE JANEIRO DE 2018

Regulamenta as condições de concessão da Bolsa Auxílio para os estudantes aprovados na seleção da Escola de Teatro Bolshoi no Brasil.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, X da Lei Orgânica do Município, Considerando a necessidade de estabelecer procedimento administrativo para regulamentar a concessão da Bolsa Auxílio de que trata o Artigo 5º da Lei 2.914 de 19 de dezembro de 2017; Considerando que a Bolsa Auxílio é uma ajuda de custo, que tem por finalidade minimizar as desigualdades sociais e contribuir para a permanência dos alunos, aprovados na seleção da Escola de Teatro Bolshoi no Brasil;

Considerando as atribuições conferidas à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, de implementar a cultura como política pública, garantindo o acesso democrático aos programas culturais e o direito à sua fruição nos termos da Lei Municipal nº 2.594, de 30 de Abril de 2013,

**DECRETA:**

**Art.1º** Fica aprovada a regulamentação para a concessão da Bolsa Auxílio para os estudantes aprovados na seleção da Escola de Teatro Bolshoi no Brasil, conforme Anexo I.

**Art. 2º** Fica aprovado o do Termo de Compromisso conforme Anexo II.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**AGNALDO ADÉLIO EDUARDO**  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

**JOÃO TOLEDO COLONIEZI**  
Prefeito do Município

### ANEXO I

#### REGULAMENTO PARA O PROGRAMA MUNICIPAL DE BOLSA AUXÍLIO AOS ALUNOS DA ESCOLA MUNICIPAL DE BALLET DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DE IBIPORÃ, APROVADOS NA SELEÇÃO DA ESCOLA DE TEATRO BOLSHOI NO BRASIL

**Art. 1º.** A concessão das bolsas previstas na Lei 2.914 de 19 de dezembro de 2017, para a promoção do acesso e permanência de estudantes da Escola de Teatro Bolshoi no Brasil dar-se por meio de publicação de **edital de seleção** para o ingresso de estudantes, considerando a disponibilidade orçamentária, quantidade de bolsas, e avaliação do (a) candidato(a), observando-se os seguintes requisitos:

I – Idade mínima de 15 anos;

II – Frequentar regularmente a Escola de Ballet da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Ibiporã há no mínimo 3 (três) anos;

III – Cursar no mínimo o terceiro nível de Ballet da Escola de Ballet da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

IV - Residir no município de Ibiporã há no mínimo 3 (três) anos;

V – Estudar na rede pública de ensino.

VI – Aprovação na seleção da Escola do Teatro Bolshoi no Brasil;

**Art. 2º.** Os editais dos processos de seleção deverão ser divulgados oficialmente, com antecedência mínima de oito dias de sua realização, incluindo informações sobre quantidade de bolsas, data, horário, local, critérios e procedimentos a serem utilizados.

**Art. 3º.** Os (as) candidatos (as) aprovados (as) no Programa Municipal de Bolsa Auxílio e/ou seus responsáveis legais, obrigam-se, além do disposto no artigo 3º da 2.914 /17, a:

I - Manter os recursos transferidos pelo município em conta bancária individualizada exclusivamente para esse fim;

II - Aplicar os recursos transferidos no custeio de despesas de moradia, alimentação, locomoção, saúde, entre outras para a realização do Curso da Escola de Teatro do Bolshoi no Brasil;

III - Prestar contas dos recursos transferidos da bolsa auxílio, de forma individualizada, a cada 03 (três) meses;

III - Comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo qualquer fato que altere as condições iniciais do beneficiário para a concessão da bolsa auxílio.

**Art. 4º.** A concessão da bolsa auxílio deverá ser avaliada e aprovada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo quanto a:

I - Efetivo benefício e sucesso acadêmico dos estudantes bolsistas em condição de vulnerabilidade social e econômica;

II – A prestação de contas dos recursos públicos transferidos ao estudante bolsista.

**Art. 5º.** São deveres dos estudantes bolsistas:

I - Manter os indicadores satisfatórios de desempenho acadêmico definidos pela Escola de Teatro Bolshoi no Brasil;

II - Fazer referência à sua condição de bolsista do Município de Ibiporã nas publicações e trabalhos apresentados;

III - Cumprir as demais exigências estabelecidas nos editais de seleção.

**Art. 6º.** Compete a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo estabelecer normas e orientações complementares sobre a matéria deste regulamento, bem como resolver casos omissos.

**Art. 9º.** Fica eleito o foro da Comarca de Ibiporã para discutir eventuais controvérsias judiciais ou extrajudiciais acerca do disposto neste decreto.

**AGNALDO ADÉLIO EDUARDO**  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

**JOÃO TOLEDO COLONIEZI**  
Prefeito do Município

### ANEXO II TERMO DE COMPROMISSO

#### TERMO DE COMPROMISSO Nº...../2018

Termo de Compromisso que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Ibiporã através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e o responsável pelo estudante abaixo identificado.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ**, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, na conformidade do disposto na Lei nº 2.914, de 19 de dezembro de 2017, que autoriza a concessão de Bolsa Auxílio aos alunos da Escola Municipal de Ballet da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Ibiporã, aprovados na seleção da Escola de Teatro Bolshoi no Brasil, que define a Bolsa Auxílio como ajuda de custo, que tem por finalidade minimizar as desigualdades sociais e contribuir para a permanência dos alunos, aprovados na seleção da Escola de Teatro Bolshoi no Brasil, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Compromisso tem por objeto firmar a concessão de Bolsa Auxílio entre a Prefeitura Municipal de Ibiporã, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e o aluno (a) ou o (a) responsável legal pelo(a) aluno da Escola de Teatro Bolshoi no Brasil abaixo identificado:

Aluno:

Nome:
Nacionalidade:
Portador (a) da Cédula de Identidade sob o nº
Inscrito (a) no CPF sob o nº
Residente e domiciliado (a) no endereço:

Responsável pelo aluno:

Nome:
Nacionalidade:
Estado Civil:
Portador (a) da Cédula de Identidade sob o nº
Inscrito (a) no CPF sob o nº
Residente e domiciliado (a) no endereço:
Conta corrente para depósito da Bolsa Auxílio:



## CLÁUSULA SEGUNDA – DA BOLSA

2.1. A Bolsa Auxílio, no valor de R\$1.100,00(um mil e cem reais), concedida ao(s) aluno(s), através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo por meio de crédito bancário em conta específica para custeio de despesas com moradia, alimentação, locomoção, saúde e outras necessárias a manutenção do aluno na Escola de Teatro Bolshoi no Brasil.

Parágrafo único: O valor da Bolsa auxílio será atualizado anualmente de acordo com os índices oficiais IPCA/IBGE.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Compete a Prefeitura Municipal de Ibiporã através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução deste **TERMO DE COMPROMISSO**, de acordo com o **Programa municipal de bolsa auxílio aos alunos da Escola Municipal de Ballet da Secretaria de Cultura e Turismo de Ibiporã, aprovados na seleção da Escola de Teatro Bolshoi no Brasil;**
- b) repassar o recurso financeiro ao (s) aluno (s) nos termos estabelecidos na Cláusula Segunda;
- c) fiscalizar e aprovar, por meio de relatório, as prestações de contas dos alunos bolsistas;
- d) periodicamente avaliar o efetivo benefício e sucesso acadêmico dos estudantes bolsistas;
- e) reter as transferências da bolsa auxílio ao aluno bolsista em caso de qualquer impropriedade;
- f) prestar o apoio necessário ao aluno (s), no âmbito de suas específicas atribuições, com vistas ao integral aperfeiçoamento do objeto constante neste **TERMO DE COMPROMISSO**.

3.2. Compete ao aluno e/ou responsável:

- a) prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- b) prestar contas no prazo e condições definidas neste Termo de Compromisso;
- c) manter os indicadores satisfatórios de desempenho acadêmico definidos pela instituição **Escola de Teatro Bolshoi no Brasil;**
- d) fazer referência à sua condição de bolsista nas publicações e trabalhos apresentados;
- e) cumprir as demais exigências estabelecidas nos editais de seleção.

## CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 4.1. O bolsista, diretamente ou por seu representante legal, deverá apresentar a prestação de contas a cada 03 (três) meses durante o recebimento da bolsa auxílio.
- 4.2. A prestação de contas deverá ser apresentada ao Secretário Municipal de Cultura e Turismo, gestor do Termo de Compromisso, para conferência e aprovação, mediante a apresentação dos documentos pertinentes, especialmente originais e cópias de contratos com firma reconhecida, bem como notas e cupons fiscais ou recibos.
- 4.3. Caso a prestação de contas não seja apresentada no prazo e na forma estabelecidos nos itens 4.1 e 4.2 ou, uma vez apresentada, não for aprovada, o bolsista beneficiado será notificado para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento ou publicação do ato, sanar as irregularidades existentes.
- 4.4. Caso não sejam sanadas as irregularidades, a bolsa auxílio será cancelada, por meio de decisão motivada da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, sem prejuízo do ressarcimento integral à Administração Pública dos valores recebidos indevidamente pelo bolsista beneficiado, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicada aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal devidamente corrigido, no prazo de 10 (dez dias), a partir da data da notificação do devedor, a contar do resumo da decisão.
- 4.5. Sem prejuízo do item 4.4., o bolsista que tiver extinta a bolsa auxílio ficará suspenso temporariamente de participação em processo seletivo semelhante e impedido de contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, pelo prazo de 02 (dois) anos, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

## CLÁUSULA QUINTA - DA EXCLUSÃO DO PROGRAMA

5.1. Será excluído do Programa Municipal de bolsa auxílio o aluno que:

- a) for reprovado por qualquer motivo;
  - b) interromper o curso por qualquer motivo;
  - c) não cumprir a frequência igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento) conforme atestado pela Escola de Teatro Bolshoi no Brasil;
  - d) incorrer em fraude, simulação, falsidade, falsificação ou desvio de finalidade;
- Parágrafo único: O aluno que incorrer em qualquer uma das situações descritas, além da exclusão do Programa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, devolverá as importâncias indevidamente recebidas, garantida a ampla defesa e o contraditório.

## CLÁUSULA SEXTA – DO USO DA IMAGEM

6.1. Quando da assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO**, o aluno (s) autoriza a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a utilizar graciosamente a sua imagem, quando registrada em atividades relacionadas ao **PROGRAMA MUNICIPAL DE BOLSA AUXÍLIO AOS ALUNOS DA ESCOLA MUNICIPAL DE BALLET DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DE IBIPORÃ, APROVADOS NA SELEÇÃO DA ESCOLA DE TEATRO BOLSHOI NO BRASIL**, para fins culturais e de divulgação.

6.2. A autorização inclui o uso de todo o material criado que contenha as imagens fotográficas cujo uso ora é cedido, notadamente para toda e qualquer forma de comunicação ao público, tais como material impresso, CD, DVD, rádio, televisão, bem como sua disseminação via internet, sem limitação de tempo ou número de exibições, que tenha por finalidade divulgar o Programa, não cabendo ao aluno (s) ou responsável qualquer direito ou remuneração, a qualquer tempo e título.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O prazo da vigência do presente Termo de Compromisso será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos

termos do artigo 8º da Lei nº 2.914/17, o qual deverá ser apresentado:

- I – Comprovante de matrícula na Rede Pública de Ensino;
- II - Comprovante de matrícula na Escola do Teatro Bolshoi no Brasil;
- III – Comprovante de bom rendimento escolar do aluno através de boletim da Rede Pública de Ensino;
- IV - Comprovante de bom rendimento através de documento emitido pela Escola do Teatro Bolshoi no Brasil.

## CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente Termo de Compromisso poderá a critério da Secretaria Municipal de Cultura, ser rescindido antecipadamente, por acordo entre as partes, desde que previamente notificada a parte contrária com antecedência de 30 (trinta) dias.

8.2. O Município reserva-se o direito de solicitar a rescisão antecipada do Termo de Compromisso por ato unilateral, a qualquer tempo em decorrência de fato superveniente, em razão de Conveniência Administrativa, Técnica ou Financeira, bem como por razões de interesse público desde que devidamente motivado, e previamente comunicado ao bolsista em prazo não inferior a 30 (trinta) dias.

## CLAUSULA NONA - DO FORO

9.1. Fica eleito o foro de Ibiporã, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Termo de Compromisso.

9.2. E por estarem, juntas e convenionadas, as partes assinam o presente Termo em 02(duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Ibiporã,.... de..... de 2018

Secretário de Cultura e Turismo de Ibiporã

Responsável pelo aluno (a)



### **DECRETO Nº 43 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018**

Regulamenta as atribuições do Diretor Clínico da UPA e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, X da Lei Orgânica do Município;

Considerando o cargo de Diretor Clínico da UPA inserido no Anexo VIII da Lei Municipal nº 2.522, de 22 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos Servidores do Município de Ibiporã;

Considerando que a Lei Municipal que criou o cargo de Diretor Clínico da UPA, de caráter eminentemente técnico, não regulamentou as suas atribuições;

Considerando a Resolução CFM nº 2.147/2016 do Conselho Federal de Medicina, que estabelece normas sobre a responsabilidade, atribuições e direitos de diretores técnicos, diretores clínicos e chefias de serviço em ambientes médicos;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** O cargo de provimento em comissão de Diretor Clínico da UPA, constante no Anexo VIII da Lei Municipal nº 2.522, de 22 de dezembro de 2011, deve ser ocupado por médico especialista, com o devido registro no Conselho Regional de Medicina (CRM), residente e domiciliado no Município de Ibiporã.

**Art. 2º** São atribuições do Diretor Clínico da UPA:

- a) Dirigir, coordenar e orientar o Corpo Clínico da instituição;
- b) Supervisionar a execução das atividades de assistência médica na instituição;
- c) Zelar pelo fiel cumprimento do Regimento Interno do Corpo Clínico da instituição;
- d) Promover e exigir o exercício ético da medicina;
- e) Zelar pela fiel observância do Código de Ética Médica;
- f) atestar a realização de atos médicos praticados pelo corpo clínico
- g) Observar as Resoluções do CFM e do CRM-PR diretamente relacionadas à vida do Corpo Clínico da instituição.

**Art. 3º** O Diretor Clínico da UPA é o principal responsável pelo funcionamento do estabelecimento e terá sob sua responsabilidade a supervisão e coordenação de todos os serviços técnicos do estabelecimento, que a ele ficam subordinados hierarquicamente.

**Art. 4º** A jornada laboral do Diretor Clínico, por se tratar de função técnica e intelectual, de análise e inspeção de atividades, será comprovada por meio de relatórios e demais documentos preconizados pelo Conselho Regional de Medicina, estando o profissional desobrigado do registro de ponto.

**§1º** O Diretor Clínico deverá assegurar o funcionamento ininterrupto da instituição durante 24 (vinte e quatro) horas diárias e 07 (sete) dias da semana, independentemente de feriados, assegurando que, em caso de falta do médico, será sua a responsabilidade técnica de cobrir a escala.

**§2º** De qualquer forma, salvo necessidade da unidade, o Diretor Clínico deve cumprir carga horária regular de quatro horas diárias, conforme limite previsto no art. 8º da Lei nº 3.999, de 15 de dezembro de 1961.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**JOÃO TOLEDO COLONIEZ**  
IPrefeito do Município

### **DECRETO Nº 044 DE 05 DE JANEIRO DE 2018.**

Declara de utilidade pública e de interesse social a Área de Preservação Permanente do Córrego dos Tucanos, para fins de intervenção ou supressão de vegetação, onde serão realizadas obras de interesse público.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, X da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o dever do Município de Ibiporã de promover a revitalização de fundo de vales urbanizados, bem como de recuperar e proteger os recursos naturais, visando o equilíbrio ambiental para a qualidade de vida;

Considerando a resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, que dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente – APP;

Considerando a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, possibilita a intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública e de interesse social a Área de Preservação Permanente do Córrego dos Tucanos, no Fundo de Vale dos Tucanos, para fins de intervenção ou supressão de vegetação, onde serão realizadas obras de interesse público, em especial o redimensionamento da rede de um emissário de esgoto a partir da entrada da caixa de captação dentro da APP que se estende ao longo do Jardim São Francisco, até a Rua Alcides Tonon do Município de Ibiporã.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**JOÃO TOLEDO COLONIEZI**  
Prefeito do Município



## SAMAE

### PORTARIA Nº 013/2018

O DIRETOR-PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE IBIPORÃ-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e conforme o disposto no Artigo 111 da Lei Municipal nº 2.236/08, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ibiporã – Pr, e em atendimento ao requerimento protocolado sob nº 52/2018,

RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder ao servidor MARCOS ROBERTO PEREIRA, matrícula 60, lotado no Setor de Operação e Manutenção do Sistema de Água, ocupante do cargo de Agente de Operações, 05 (cinco) dias de LICENÇA PATERNIDADE, a partir de 29 de janeiro de 2018.

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibiporã - Pr., 31 de janeiro de 2018.

EDIVALDO DE PAULA

Diretor-Presidente do SAMAE